



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

Em _____ de _____ de 198_____

LEI Nº 285 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

"Introduz modificações na Lei Municipal nº 217 de 31 de dezembro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 192 da Lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 192 - O pagamento do imposto será -- feito em 6 (seis) prestações bimestrais, iguais, na forma, local- e prazos regulamentares."

Artigo 2º - O artigo 215 da Lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 215 - O pagamento do imposto será -- feito em 6 (seis) prestações bimestrais, iguais, na forma, local- e prazos regulamentares."

Artigo 3º - Altera a Tabela IV do artigo 296 da lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 4º - Altera a Tabela VII do artigo 362 da lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 5º - Altera a Tabela VIII do artigo -- 376 da lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 6º - Altera a Tabela X do artigo 411 - da lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 7º - Altera a Tabela XVII do artigo -- 472 da lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 8º - Altera a Tabela XXI do artigo 502 da lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 9º - Altera a Tabela XXII do artigo -- 506 da lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

Em de de 198.....

fls-2-

Artigo 10º - Altera a Tabela XXIV do artigo 516 da -
lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

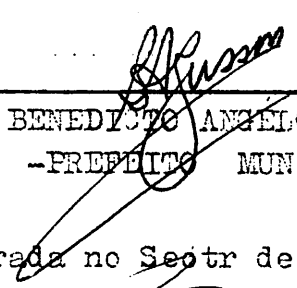
Artigo 11º - Altera a Tabela XXVI do artigo 524 da -
lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 12º - Altera a Tabela XXVII do artigo 558 da
lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 13º - Altera a Tabela XXX do artigo 573 da --
lei nº 217 de 31 de dezembro de 1979.

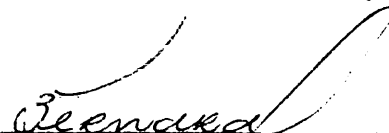
Artigo 14º - As Tabelas de que tratam os artigos 3º,
4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º, fazem parte integran-
te desta lei, que entrará em vigor em 01 de janeiro de 1984, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia
em 05 de dezembro de 1983.-



DR. BENEDITO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 05 de de-
zembro de 1983.



JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS E SIMILARES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

(Artigo 296)

NATUREZA DA ATIVIDADE	PORCENTAGEM DO V.R.		
	DIA	MES	ANO
X - quaisquer espetáculo ou diversões não incluídos nos itens anteriores	10%	40%	100%
06. Profissionais liberais sem relação de emprego			50%
07. Profissionais liberais sem relação de emprego cujas atividades exercidas dependam obrigatoriamente de curso superior.			100%
08. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e mediadores de negócios, agências e passagens e turismo.			100%
09. Atividades com estabelecimentos fixos, sapateiros, costureiros, alfaiates, eletricitas - instaladores, rádio-técnicos, conserto de TV - e eletrodomésticos, desenhistas e latoeiros - sem curso superior e consertadores de bicicletas.			50%
10. Casas de loterias.			60%
11. Oficinas de consertos em geral, baterias e mecânica de veículos.			100%
12. Posto de serviços para veículos, depósito de inflamáveis, explosivos e similares.			100%
13. Tinturarias e lavanderias, salões de engraxate.			40%
14. Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginásticas - e congêneres.			50%

NATUREZA DA ATIVIDADE	PORCENTAGEM DO V.R.		
	DIA	MES	ANO
15. Estúdios fotográficos e cinematográficos e similares.			50%
16. Laboratório de análises clínicas.			100%
17. Ensino de qualquer grau ou natureza.			40%
18. Librarias, bancas de revistas e jornais.			50%
19. Guarda e estabelecimento de veículos.			40%
20. Balneários: com bar e restaurante			
a) com 20 cabines			600%
b) com 21 a 50 cabines			1.000%
c) com 51 a 100 cabines			2.000%
d) com 101 a 200 cabines			2.500%
OBS:- A renovação anual de funcionamento (artigo 302) é cobrada de acordo com as importâncias fixadas nesta tabela.			

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

(Artigo 362)

NATUREZA DAS OBRAS	PORCENTAGEM DO V.R.
1. <u>Projetos</u> :	
1.1 - Exame e verificação de projetos, para prédios terreatos comerciais ou residenciais, até 100 m ² de área construída: por metro quadrado.....	1%
1.2 - Exame e verificação de projetos, para prédios térreos acima de 100 m ² de área construída, residenciais ou comerciais: por metro quadrado.....	1,5%
1.3 - Exame e verificação de projetos, para prédios acima de 1 pavimento, e até 100 m ² de área construída: por metro quadrado.....	1,8%
1.4 - Exame e verificação de projetos, para prédios acima de 1 pavimento, residenciais ou comerciais, acima de 100 m ² : por metro quadrado.....	2%
1.5 - Exame e verificação de projetos, industriais: por metro quadrado.....	2%
1.6 - Exame e verificação de projetos, para instalações de elevadores: por unidade.....	20%

NATUREZA DAS OBRAS:	PORCENTAGEM DO V.R.
2. <u>Obras Diversas</u>	
2.1 - toldos e marquises, pérgulas, coberturas fixas ou moveáveis, de vidros-metal ou outro material, a serem colocados em prédios comerciais, industriais ou residenciais: por metro quadrado.....	1%
2.2 - mudanças de bomba de gasolina, ou outro combustível líquido, de um para outro local.....	10%
2.3 - colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificantes, inclusive tanques: por unidade.....	10%
2.4 - qualquer outra obra não especificada.	10%

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E
LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES

(Artigo 376)

NATUREZA DAS OBRAS	PORCENTAGEM DO V.R.
1. Exame e verificação de projetos para novos loteamentos; fornecimento de diretrizes, - por metro quadrado de área bruta.....	0,01%
2. Exame e verificação de projetos para novos loteamentos, por m2 de área bruta.....	0,10%
3. Exame e verificação de projetos para modificações de loteamentos aprovados, por m2 de área bruta modificada.....	0,15%
4. Exame e verificação de projetos para desmembramentos ou unificações de lotes, por m2 de área bruta, desmembrada ou unificada....	0,20% 56.55
5. Exame e verificação de projetos para legalização de loteamentos, por m2 de área bruta.	0,40%

T A B E L A X

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS OU
LOGRADOUROS PÚBLICOS

(Artigo 411)

NATUREZA DE ATIVIDADE

1. Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias ou logradouros públicos, ou como depósito de materiais, inclusive para comerciais, em locais designados pela Prefeitura por prazo e critério desta:

I - até quinze dias:- 5% do V.R. por m2

II - por mês: 15% do V.R.

III - por ano: 100% do V.R.

T A B E L A XVII

TAXA DE CADASTRO

(Artigo 472)

E S P E C I E	PORCENTAGEM DO V.R.
1. Por Economia 2. Se houver mais de uma economia no mesmo prédio, a taxa será cobrada à razão de 2% do V.R., pelo primeiro excedente e 1% do V.R. pelas economias subsequentes.	5%

T A B E L A XXI

TAXA DE COLETA DE LIXO

Artigo 502)

ESPECIE - IMOVEL EDIFICADO	PORCENTAGEM DO V.R.
1. Prédios Obs:- Aplicação por metro linear de testada total.	3%

T A B E L A XXII

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

(Artigo 506)

E S P E C I E	PORCENTAGEM DO V.R.
1. prédios e terrenos Obs:- aplicação por metro linear de testada total.	3%

T A B E L A XXIV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

(Artigo 516)

ÍTEMS	ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM DO V.R.
1.	<u>Numeração de prédios</u> Por emplacamento NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.	10%
2.	<u>Apreensão de Bens Móveis, Semoventes ou mercadorias</u>	
2.1	Apreensão, por espécie ou unidade	5%
2.2	Deposito, por dia ou fração	5%
2.2.1	De veículos, por unidade	5%
2.2.2	De animal, por cabeça	15%
2.2.3	De mercadorias, ou objetos, por espécie.	5%
	NOTA: Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito municipal.	

T A B E L A XXVI

TAXA DE CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE
ESTRADAS MUNICIPAIS

(Artigo 524)

E S P E C I E	PORCENTAGEM DO V.R.:
POR HECTARE	2,5%

T A B E L A XXVII

TAXA DE LICENÇA PARA USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

(Artigo 558)

NATUREZA DE ATIVIDADES	EM CR\$
<u>USO DA PISCINA</u>	
Por período.....	200,00
<u>USO DO LAGO</u>	
<u>Por Lanchas</u>	
Por dia.....	1.000,00
Por mês.....	15.000,00
Por ano.....	30.000,00
<u>PESCA</u>	
<u>Por pessoas</u>	
Por dia.....	200,00
Por mês.....	2.000,00
Por ano.....	20.000,00

TABELA DE COBRANÇA - XXX

TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA

(Artigo 573)

C L A S S I F I C A Ç Ã O	PORCENTAGEM DO V.R.
<u>FIXA</u> - 15.000 litros mensais	4%
<u>VARIÁVEL</u> - A cada 1.000 litros de excesso	0,5%